



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.743, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para permitir protocolo on-line dos processos Administrativos de competência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor "PROCON".

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.743, de 2020, de autoria da Deputada Rejane Dias, propõe que seja incluído novo dispositivo no Código de Defesa do Consumidor – CDC – determinando que “as entidades e órgãos da Administração Pública de proteção ao consumidor oferecerá a população os serviços de protocolo on-line nos casos de processos autônomos administrativos”. Determina, também, que os Estados e o Distrito Federal fiquem encarregados de regulamentar e fiscalizar a nova disposição.

Por despacho da Mesa, o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e sob regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, cabe-nos analisar a questão no que tange a defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Márcio Marinho** - REPUBLICANOS/BA

II - VOTO DO RELATOR

A pandemia acelerou um processo de digitalização que já vem tomando conta de todas as relações existentes na sociedade. Atualmente, quase tudo que se pretende fazer tem alguma relação com a internet ou com algum outro meio digital. Por isso mesmo, se fala tanto em inclusão digital.

No caso específico, muitos Procon's em todo o país, assim como diversas empresas, tiveram de fechar as portas devido a questão sanitária. No entanto, embora o fechamento traga prejuízo para todos, esse prejuízo é maior ainda nos órgãos de atendimento ao público, pois têm uma função que atinge toda a sociedade.

Destarte, é urgente que essas entidades de defesa do consumidor estejam preparadas para oferecer um atendimento digital como alternativa ao presencial.

Mesmo com o teor satisfatório do Projeto, oferecemos Emenda apenas para corrigir a redação e para especificar que todos os Órgãos de defesa do consumidor, sejam públicos ou privados, ofereçam o canal online de atendimento.

Considerando a importância da proposta, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.743, de 2020, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Republicanos/BA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Márcio Marinho** - REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.743, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para permitir protocolo on-line dos processos Administrativos de competência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor "PROCON".

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-A:

Art. 82-A. Os órgãos públicos e privados de proteção ao consumidor devem oferecer serviço de protocolo e atendimento online ao consumidor, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Republicanos/BA
Relator

